



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.167/2022

Em, 16 de maio de 2022.

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AS REMUNERAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 2125/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. No âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, fica concedida no ano de 2022, a revisão geral anual dos Servidores, extensivo aos conselheiros tutelares, aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, no percentual de 15,61 % (quinze inteiros e sessenta e um centésimo por cento), retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único: O percentual disposto no caput deverá ser aplicado sobre o salário-base dos servidores, nos níveis de progressões e tempo de serviço que se encontrarem.

Art. 2º. Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor do Executivo e Legislativo, suplementadas se necessário, que desde já fica autorizado a ser feito mediante Decreto Específico, ficando alterada a Lei Orçamentária Anual, bem como o artigo 34 da Lei Municipal nº 2125/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, que passa a conter como limite de revisão feral anual o percentual previsto no Art. 1º.

Art.3º. Fica ressalvado que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores estará autorizado a proceder o pagamento da diferença retroativa no mês seguinte, sem prejuízo aos servidores, mediante ato legal competente, desde que o pagamento das verbas retroativas não ultrapasse o limite de gastos com o pessoal, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. A Revisão Geral que trata o Art. 1º desta Lei, não alcança as categorias que são beneficiadas pelo piso nacional, sendo aquelas abarcadas pela Lei 11.738/2008 e Lei 13.708/2018.

§ 1º – As categorias de servidores abarcadas pela Lei 11.738 de 2008, terão revisão salarial, regulamentada por Lei Municipal Específica.

§ 2º – O Chefe do Executivo, mediante ato legal competente, poderá aplicar o percentual da Revisão Geral que trata a presente Lei, as categorias de servidores, abrangidos pela Lei 13.708/2018, até que haja nova correção editada pelo Governo Federal.

I – No caso da correção feita pelo Governo Federal, seja inferior ao percentual que trata esta Lei, fica vedado o Chefe do Executivo, aplicar a redução salarial.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

II – Sendo a correção concedida pelo Governo Federal, superior ao percentual disposto nesta Lei, o Chefe do Executivo deverá aplicar o complemento, mediante ato próprio Legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de maio de 2022.

APROVADO

E M. 16/05/2022

Arison Valério da Silva
Presidente / CMSG

SANCIONADO

Em: 17/05/22


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 17/05/22

Mônica S. da Costa